



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0160163-84.2015.8.06.0001**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Falimentares**
 Querelante: **Ministério Público Estado do Ceará**

Vistos.

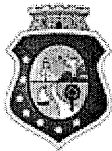
Tratam-se os autos de peça delatória apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ em face JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS, pela prática do delito tipificado no art. 171 da Lei 11.101/05.

Observa-se da peça acusatória que há elementos que demonstram a materialidade do delito tipificado pela Lei 11.101/05, notadamente, ante a documentação acostada nos autos do processo falimentar, a saber: o recibo de pagamento de previdência privada nos Estados Unidos da América, indicando como beneficiário o acusado e o termo de comparecimento do falido.

Consigne-se, por oportuno, que para o recebimento da denúncia, tão somente, se faz necessário que estejam presentes indícios que demonstrem a autoria da imputação, o que fora feito na peça delatória.

Com efeito, a denúncia obrigatoriamente deve estabelecer um vínculo mínimo entre o denunciado e a empreitada delituosa, posto que inexistente no ordenamento jurídico responsabilidade penal objetiva.

No caso de que se cuida, a douta Promotoria Pública apresentou fortes indícios da autoria imputada ao acusado JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS, relativamente, ao tipo penal descrito no art. 171 da Lei de Recuperação e Falência, ou seja, o denunciado em seu termo de comparecimento não informou sobre a apólice de nº 0101163830, junto a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

National Western Life Insurance Company, nos Estados Unidos da América, , através de documentos carreados nos autos principais.

ISTO POSTO, recebo a denúncia contra o acusado **JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS**.

Cite-se o réu para apresentação de defesa no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396, do Código de Processo Penal.

Ciência ao Ministério Público.

Fortaleza/CE, 17 de junho de 2015.

Cláudio de Paula Pessoa

Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• § 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.